



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2386 www.santaluz.ba.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA **Órgão responsável: Secretaria de Educação**

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência Complementar tem por objeto o credenciamento de interessados para a prestação de serviços de transporte escolar destinados a alunos das redes municipal e estadual de ensino de Santaluz-BA, referente à criação de 29 (Vinte e nove) novas rotas não contempladas no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 003/2026, em decorrência de fatos supervenientes e imprevisíveis à época da elaboração do plano de trabalho original, quais sejam: (a) a alteração da sistemática de oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA), que passou da modalidade domiciliar/descentralizada para a oferta presencial centralizada na sede das unidades escolares; (b) o atendimento a alunos da rede estadual de ensino cujas matrículas e respectivas necessidades de deslocamento não estavam contabilizadas no levantamento inicial; e (c) a ampliação geral da demanda oriunda de novas matrículas em localidades rurais e de difícil acesso.

2 – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A criação das novas rotas justifica-se, em primeiro plano, por fatos supervenientes e imprevisíveis que alteraram significativamente a realidade fática que embasou o Edital original:

a) Alteração da sistemática de ensino da EJA: A Secretaria Municipal de Educação, em cumprimento às diretrizes pedagógicas nacionais (LDB – Lei nº 9.394/96) e para aprimorar a qualidade do ensino ofertado à Educação de Jovens e Adultos, optou por centralizar as aulas na sede das escolas da rede, em substituição ao modelo anterior de atendimento domiciliar ou em polos descentralizados. Essa mudança estrutural gerou a necessidade imediata de transporte regular para um contingente expressivo de alunos que, anteriormente, não necessitavam de deslocamento diário para a sede.

b) Atendimento a alunos da rede estadual: Durante o planejamento inicial do Credenciamento nº 003/2026, parte das demandas de transporte de alunos oriundos da rede estadual de ensino não havia sido formalmente consolidada junto ao município. Contudo, posteriormente à publicação do edital original, firmou-se entendimento institucional e termo de cooperação com a Secretaria Estadual de Educação, evidenciando a necessidade de o município garantir o deslocamento desses estudantes para as unidades estaduais localizadas em Santaluz, sob pena de violação ao dever constitucional de assegurar o acesso à educação (arts. 6º, 205 e 208 da CF/88) e de comprometimento do princípio da continuidade do serviço público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2386 www.santaluz.ba.gov.br



c) Expansão natural da demanda: Além das situações específicas acima, houve incremento no número de alunos matriculados em localidades rurais e de difícil acesso, justificando a otimização e ampliação da malha de transporte escolar existente.

2.2. Da inviabilidade de aquisição de frota própria: Registra-se, ainda, que a Administração Municipal, na atual conjuntura orçamentária e financeira, não dispõe de recursos imediatos nem de planejamento orçamentário para vultoso investimento na aquisição de frota própria de veículos em quantidade suficiente para atender a essas 29 novas rotas, tampouco para arcar com os custos fixos de manutenção, depreciação, licenciamento, seguro e quadro de motoristas efetivos.

A terceirização do serviço por meio do credenciamento de prestadores autônomos ou empresas especializadas mostra-se, neste momento, a solução mais célere, viável e economicamente eficiente, na medida em que:

Evita o dispêndio de capital elevado (CAPEX) com a compra de veículos novos;
Elimina custos fixos com pessoal próprio (encargos, treinamentos, férias);
Transfere ao particular os riscos inerentes à depreciação e à manutenção corretiva do bem;

Permite a contratação imediata, em regime de inscrição contínua, para atender ao início do ano/semestre letivo sem solução de continuidade.

As recomendações do Ministério Público e do Tribunal de Contas da Bahia indicam a necessidade de um aprimoramento substancial na execução e controle dos serviços de transporte escolar no estado. A partir dessas orientações, se faz necessária uma readequação completa do sistema de transporte escolar, que inclui todas as etapas do processo: planejamento, execução, fiscalização, controle e manutenção.

Atualmente, cerca de 60% dos alunos da rede municipal de ensino dependem do transporte escolar para acessar as unidades educacionais. Este dado revela a magnitude da importância desse serviço, visto que a falta de transporte adequado pode comprometer a frequência e a permanência dos alunos na escola. O transporte escolar é, portanto, um fator determinante para a garantia do direito à educação, especialmente em áreas rurais e periféricas, onde as distâncias e a falta de infraestrutura de transporte público são obstáculos significativos.

A recomendação do Ministério Público e do Tribunal de Contas da Bahia destaca a necessidade de aprimoramento no planejamento, execução e fiscalização dos serviços de transporte escolar. O sistema de transporte deve ser readequado, incluindo um planejamento mais eficiente das rotas, a contratação rigorosa de prestadores de serviços qualificados e a intensificação da fiscalização para garantir a segurança e pontualidade do serviço. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos é outra medida crucial para assegurar a integridade física dos alunos e evitar imprevistos durante o trajeto.

Com o transporte escolar adequado, a Secretaria Municipal de Educação de Santaluz-BA busca garantir a presença escolar de todos os alunos, promovendo não apenas o acesso à educação, mas também contribuindo para a melhoria das condições de ensino e aprendizado. O transporte escolar é, assim, um investimento fundamental no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2386 www.santaluz.ba.gov.br



desenvolvimento educacional e social de nossos estudantes, além de ser um direito constitucional que deve ser plenamente assegurado.

O credenciamento é o processo administrativo de chamamento de interessados em prestar serviços para a Administração.

3 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, a critério da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santaluz-BA.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 0701

PROJETO ATIVIDADE: 2.010

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 0701

PROJETO ATIVIDADE: 2.010

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 0701

PROJETO ATIVIDADE: 2.011

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1540 / 1541 /1542

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 0701

PROJETO ATIVIDADE: 2.011

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1540 / 1541 /1542

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 0701

PROJETO ATIVIDADE: 2.012

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1540 / 1541 /1542/1569



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2386 www.santaluz.ba.gov.br



ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 0701

PROJETO ATIVIDADE: 2.012

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1540 / 1541 /1542/1569

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 0701

PROJETO ATIVIDADE: 2.019

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1550

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 0701

PROJETO ATIVIDADE: 2.019

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1550

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 0701

PROJETO ATIVIDADE: 2.016

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1540 / 1541 /1542/1553/1569/1570/1571

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 0701

PROJETO ATIVIDADE: 2.016

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1540 / 1541 /1542/1553/1569/1570/1571

5- ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO (93 à 102)

LOTE 93												
ITEM:	DIAS LETIVOS:	DESCRIÇÃO DA ROTA:	TURNO :	TIPO DE VEÍCULO:	CAPACIDADE MÁXIMA:	SÁIDA (LAT/LOG):	CHEGADA (LAT/LOG):	KM TOTAL (DIÁRIA)	KM TOTAL (117 DIAS LETIVOS)	VALOR UNIT. POR KM	VALOR DIÁRIO:	VALOR TOTAL 117 DIAS LETIVOS:
01	117	9909902656 ROTA 203: Inicia em Passos, percorre até Laje, percorre até Lajedinho, percorre até Esc. Lajedinho, fazendo o mesmo percurso de volta.	MAT E NOT	CARRO PEQUENO	5	Y: 8749024,78 X: 428881,98	Y: 8745441,00 X: 427975,00	36	4212	5,26	189,36	R\$ 22.155,12
02	117	9909902657 ROTA 204: Inicia em Faz Pedra Bonita, percorre até Alto da Cajazeiras, percorre até Faz Malhador, percorre até Esc. João Paulo Lajedinho,	MAT E NOT	CARRO PEQUENO	5	Y: 8742670,52 X: 427231,05	Y: 8745441,00 X: 427975,00	29,6	3463,2	5,26	155,70	R\$ 18.216,43



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2386 www.santaluz.ba.gov.br



		fazendo o mesmo percurso de volta.										
03	117	9909902658 ROTA 205: Inicia em Penedo, percorre até Est. Penedo, percorre até Esc. João Paulo Lajedinho, fazendo o mesmo percurso de volta.	MAT E NOT	CARRO PEQUENO	5	Y: 8746175,03 X: 430079,87	Y: 8745441,38 X: 427975,88	20	2340	5,26	105,20	R\$ 12.308,40
TOTAL:								85,6	10015,2	5,26	450,26	R\$ 52.679,95

LOTE 94												
ITEM :	DIAS LETIVOS:	DESCRIÇÃO DA ROTA:	TURNO :	TIPO DE VEÍCULO :	CAPACIDADE E MÁXIMA:	SÁIDA (LAT/LOG):	CHEGADA (LAT/LOG):	KM TOTAL (DIÁRIA)	KM TOTAL (117 DIAS LETIVOS)	VALOR UNIT. POR KM	VALOR DIÁRIO :	VALOR TOTAL 117 DIAS LETIVOS:
01	117	099.099.0250 3 ROTA 115: Inicia em Faz. Zeval, percorre até Faz. Libal, percorre até Faz. Nova, percorre até Veneza, percorre até Esc. Antônio Conselheiro. Fazendo o mesmo percurso de volta.	MAT E VESP.	VAN / SPLINTE R	16	Y: 8766458.85 X: 441330.98	Y: 8758461.45 X: 444226.23	35,2	4118,4	6,3	221,76	R\$ 25.945,92
02	117	9909902659 ROTA 206: Inicia em Faz. Zeval, percorre até Faz. Libal, percorre até Faz. Nova, percorre até Veneza, percorre até Ponto de ônibus do Pov. Mucambinho. Fazendo o mesmo percurso de volta.	MAT	VAN / SPLINTE R	16	Y 111003.41 X: 393404.64	Y: 111408.43 X: 393036.49	30,9	3615,3	6,3	194,67	R\$ 22.776,39
03	117	099.099.0250 4 ROTA 116: Inicia em Momota, percorre até Faz. Zeval, percorre até Veneza, percorre até Casa Neca, percorre até Esc. Antônio Conselheiro. Fazendo o mesmo percurso de volta.	MAT E VESP	VAN / SPLINTE R	16	Y: 8766862.79 X: 442194.05	Y: 8758461.00 X: 444226.00	26	3042	6,3	163,8	R\$ 19.164,60
04	117	9909902660 ROTA 207: Inicia em Ponto de ônibus do Pov. Mucambinho, percorrendo até Veneza, percorrendo até Casa de Neca, percorrendo até Veneza, percorrendo até Faz. Zeval, percorrendo até Momota. Somente ida.	VESP	VAN / SPLINTE R	16	Y: 111408.67 X: 393036.46	Y: 110929.93 X: 3932.14	19,14	2239,38	6,3	120,582	R\$ 14.108,09
05	117	099.099.0250 5 ROTA 117: Inicia em Faz. Zeval, percorre até Ponto	MAT	VAN / SPLINTE R	16	Y: 8756383.33 X: 45898334.00	Y: 8766465.38 X: 44133664.00	11,7	1368,9	6,3	73,71	R\$ 8.624,07



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telephone: 75 3265-2386 www.santaluz.ba.gov.br



		Estrada Mucambinho.										
							TOTAL:	122,94	14383,98	6,3	774,52 2	R\$ 90.619,0 7

LOTE 95												
ITEM :	DIAS LETIVOS:	DESCRIÇÃO DA ROTA:	TURNO :	TIPO DE VEÍCULO:	CAPACIDADE MÁXIMA:	SÁIDA (LAT/LOG):	CHEGADA (LAT/LOG):	KM TOTAL (DIÁRIA)	KM TOTAL (117 DIAS LETIVOS)	VALOR UNIT. POR KM	VALOR DIÁRIO :	VALOR TOTAL 117 DIAS LETIVOS :
01	117	099.099.02513 ROTA 125: Inicia em Barbaço, percorre até Junco, percorre até Sede. Fazendo o mesmo percurso de volta.	VESP	DOBLÔ/SIMILAR	07	Y: 8766471.76 X: 45348129.00	Y: 8766957.13 X: 45119470.00	8,2	959,4	5,73	46,99	R\$ 5.497,36
02	117	099.099.02514 ROTA 126: Inicia em Barbaço, percorre até Junco, percorre até Serra do Lajedo, percorre até Esc. Agrovila Vargem Funda. Fazendo o mesmo percurso de volta.	MAT	DOBLÔ/SIMILAR	07	Y: 8766471.00 X: 453481.00	Y: 8763429.67 X: 453441.13	36	4212	5,73	206,28	R\$ 24.134,76
03	117	9909902661 ROTA 208: Inicia em Barbaço, percorre até Junco, percorre até Junco I, percorre até BA 120, percorrendo até a associação do Junco II. Fazendo o mesmo percurso de volta.	NOT	DOBLÔ/SIMILAR	07	Y: 110923.46 X: 392528.20	Y: 110914.06 X: 392649.35	15,9	1860,3	5,73	91,11	R\$ 10.659,52
							TOTAL:	60,1	7031,7	5,73	344,37	R\$ 40.291,64

LOTE 96												
ITEM:	DIAS LETIVOS:	DESCRIÇÃO DA ROTA:	TURNO:	TIPO DE VEÍCULO:	CAPACIDADE MÁXIMA:	SÁIDA (LAT/LOG):	CHEGADA (LAT/LOG):	KM TOTAL (DIÁRIA)	KM TOTAL (117 DIAS LETIVOS)	VALOR UNIT. POR KM	VALOR DIÁRIO:	VALOR TOTAL 117 DIAS LETIVOS:
01	117	9909902662 ROTA 209: Inicia em Casas Velhas, percorre até Caldeirão, percorre até Capoeira Grande, percorre até Pov. Queimada do Milho, fazendo o mesmo percurso de volta.	VESP E NOT	CARRO PEQUENO	05	Y: 8753724,88 X: 473027,94	Y: 8758363,00 X: 468919,00	44,79	5240,43	5,26	235,60	R\$ 27.564,66
02	117	9909902663 ROTA 210: Inicia em Pov. Beira rio, percorrendo até Pov. Caldeirão, percorrendo até Pov. Capoeira Grande, fazendo o mesmo percurso de volta.	NOT	CARRO PEQUENO	05	Y: 8758834,76 X: 466403,93	Y: 8758363,00 X: 468919,00	9,9	1158,3	5,26	52,07	R\$ 6.092,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2386 www.santaluz.ba.gov.br



03	117	9909902664 ROTA 211: Inicia em Pov. Queimada Redonda, percorre até Pov. Boa Esperança, percorre até Pov. Queimada do Milho, fazendo o mesmo percurso de volta.	NOT	CARRO PEQUENO	05	Y: 8761927,76 X: 468635,33	Y: 8758363,49 X: 468919,34	40,16	4698,72	5,26	211,24	R\$ 24.715,27
TOTAL:								94,85	11097,45	5,26	498,91	R\$ 58.372,59

LOTE 97												
ITEM:	DIAS LETIVOS:	DESCRIÇÃO DA ROTA:	TURNO:	TIPO DE VEÍCULO:	CAPACIDADE MÁXIMA:	SÁIDA (LAT/LOG):	CHEGADA (LAT/LOG):	KM TOTAL (DIÁRIA)	KM TOTAL (117 DIAS LETIVOS)	VALOR UNIT. POR KM	VALOR DIÁRIO:	VALOR TOTAL 117 DIAS LETIVOS:
01	117	099.099.02518 ROTA 129: Inicia em Rio Verde Baixo, percorre até Ponto Rua da Palha, percorre até Junco, percorre até Junco I, percorre até Ponto Serra do Lajedo, percorre até Esc. Paulo Freire, percorre até Esc. Pedro do Vale, percorre até Esc. José Leitão, percorre até CENOS. Fazendo o mesmo percurso de volta.	VESP	ÔNIBUS	50	Y: 8772353.08 X: 451500.33	Y: 8755479.17 X: 459080.44	56	6552	7,5	420	R\$ 49.140,00
02	117	099.099.02519 ROTA 130: Inicia em Rio Verde Baixo, percorre até Boa Vista, percorre até Rua da Palha, percorre até Ponto Serra do Lajedo, percorre até Esc. Paulo Freire, percorre até Esc. José Leitão.	NOT	ÔNIBUS	50	Y: 8772353.0 X: 451500.33	Y: 8756205.17 X: 459058.23	21,8	2550,6	7,5	163,5	R\$ 19.129,50
03	117	9909902665 ROTA 212: Inicia na Esc. Est. Paulo Freire, percorrendo até a BA 120, percorrendo até o Pov. Junco II. Fazendo o percurso somente na ida.	MAT	ÔNIBUS	50	Y: 111451.51 X: 392259.34	Y: 110920.41 X: 392640.43	13,3	1556,1	7,5	99,75	R\$ 11.670,75
TOTAL:								91,1	10658,7	7,5	683,25	R\$ 79.940,25

LOTE 98												
ITEM:	DIAS LETIVOS:	DESCRIÇÃO DA ROTA:	TURNO:	TIPO DE VEÍCULO:	CAPACIDADE MÁXIMA:	SÁIDA (LAT/LOG):	CHEGADA (LAT/LOG):	KM TOTAL (DIÁRIA)	KM TOTAL (117 DIAS LETIVOS)	VALOR UNIT. POR KM	VALOR DIÁRIO:	VALOR TOTAL 117 DIAS LETIVOS:
01	117	099.099.02553 ROTA 170: Inicia em Vargem Grande, percorre até Lameiro Geraldo, percorre até Malhada da Areia, percorre até Tapulo, percorre até Tamburi, percorre até Esc. Elesbão Barreto, percorre até Creche Marcos Gonçalves,	MAT E VESP	DOBLÔ / SIMILAR	07	Y: 8757674,24 X: 477631,77	Y: 8760438,00 X: 473412,56	70,8	8283,6	5,73	405,68	R\$ 47.465,03



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2386 www.santaluz.ba.gov.br



		fazendo o mesmo percurso de volta.										
							TOTAL:	70,8	8283,6	5,73	405,68	R\$ 47.465,03

LOTE 99												
ITEM :	DIAS LETIVOS :	DESCRIÇÃO DA ROTA:	TURNO :	TIPO DE VEÍCULO:	CAPACIDADE MÁXIMA:	SÁIDA (LAT/LOG):	CHEGADA (LAT/LOG):	KM TOTAL (DIÁRIA)	KM TOTAL (117 DIAS LETIVOS)	VALO R UNIT. POR KM	VALOR DIÁRIO :	VALOR TOTAL 117 DIAS LETIVOS:
01	117	099.099.02411 ROTA 26: Inicia em Fátima (lameiro), percorrendo até Limpo dos Bois, percorrendo até Cupim, percorrendo até a Esc. Mun. José Armando Correia. Fazendo o mesmo percurso de volta.	MAT	DOBLÔ / SIMILAR	07	Y: 8753261.30 X: 416608.03	Y: 87500300.01 X: 4120241.27	47,6	5569,2	5,73	272,75	R\$ 31.911,52
02	117	099.099.02412 ROTA 27: Inicia em Limpo dos Bois, percorrendo até Limpo dos Bois, percorrendo até Cupim, percorrendo até a Esc. Mun. José Armando Correia. Fazendo o mesmo percurso de volta.	VESP	DOBLÔ / SIMILAR	07	Y: 8755183.73 X: 411725.11	Y: 8750300.01 X: 420241.27	33,6	3931,2	5,73	192,53	R\$ 22.525,78
03	117	099.099.02413 ROTA 28: Inicia em Cupim, percorrendo até Limpo dos Bois, percorrendo até estrada do Maciel, percorrendo até a Esc. Mun. José Armando Correia. Fazendo o mesmo percurso de volta.	NOT	DOBLÔ / SIMILAR	07	Y: 875430759.0 X: 415749.64	Y: 8750300.00 X: 420246.00	34,6	4048,2	5,73	198,26	R\$ 23.196,19
							TOTAL :	115,8	13548,6	5,73	663,53	R\$ 77.633,48

LOTE 100												
ITEM:	DIAS LETIVOS:	DESCRIÇÃO DA ROTA:	TURNO:	TIPO DE VEÍCULO:	CAPACIDADE MÁXIMA:	SÁIDA (LAT/LOG):	CHEGADA (LAT/LOG):	KM TOTAL (DIÁRIA)	KM TOTAL (117 DIAS LETIVOS)	VALOR UNIT. POR KM	VALOR DIÁRIO:	VALOR TOTAL 117 DIAS LETIVOS:
01	117	099.099.02440 ROTA 52: Inicia em Jitirana, percorrendo até Alto das Flores, percorrendo até Faz. Caldeirão, percorrendo até CENTIR, percorrendo até Esc. Mun. Neco Novaes, percorrendo até Esc. Mun. Jeovan Bandeira Lima. Fazendo o mesmo percurso de volta.	MAT	DOBLÔ / SIMILAR	07	Y: 8758344.61 X: 409641.64	Y: 8748780.48 X: 406031.45	38	4446	5,73	217,74	R\$ 25.475,58



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2386 www.santaluz.ba.gov.br



02	117	099.099.02441 ROTA 53: Inicia em Umbuzeiro Grande, percorrendo até Faz. São José, percorrendo até Cupim, percorrendo até Várzea da Capoeira, percorrendo até Nova Olinda, percorrendo até Faz. Nova, percorrendo até Alto das Flores, percorrendo até Santana, percorrendo até a Esc. Mun. CENTIR, percorrendo até a Esc. Est. Neco Novaes, percorrendo até a Esc. Jeovan Bandeira Lima. Fazendo o mesmo percurso de volta.	VESP	DOBLÔ / SIMILAR	07	Y: 8753404.90 X: 410412.98	Y: 8748780.48 X: 406031.45	89,4	10459,8	5,73	512,26	R\$ 59.934,65
TOTAL:								127,4	14905,8	5,73	730,00	R\$ 85.410,23

LOTE 101												
ITEM:	DIAS LETIVOS:	DESCRIÇÃO DA ROTA:	TURNO:	TIPO DE VEÍCULO:	CAPACIDADE MÁXIMA:	SÁIDA (LAT/LOG):	CHEGADA (LAT/LOG):	KM TOTAL (DIÁRIA)	KM TOTAL (117 DIAS LETIVOS)	VALOR UNIT. POR KM	VALOR DIÁRIO:	VALOR TOTAL 117 DIAS LETIVOS:
01	117	099.099.02582 ROTA 202: Inicia em Assentamento Rumo a Independência, percorrendo até Fontinha, percorrendo até Esc. Mun. José Armando Correia, percorrendo até a Esc. Mun. Marcolino Francisco Xavier. Fazendo o mesmo percurso de volta.	MAT, VESP E NOT	DOBLÔ / SIMILAR	07	Y: 8747312.35 X: 415042.51	Y: 8750474.67 X: 420172.85	69	8073	5,73	395,37	R\$ 46.258,29
02	117	9909902666 ROTA 213: Inicia em Fazenda Alto Bonito percorrendo até Assentamento Rumo a Independência. Fazendo o mesmo percurso de volta.	MAT, E VESP:	DOBLÔ / SIMILAR	07	Y: 111942.19 X: 394534.40	Y: 111942.19 X: 394646.80	12,8	1497,6	5,73	73,34	R\$ 8.581,25
TOTAL:								81,8	9570,6	5,73	468,71	R\$ 54.839,54

LOTE 102												
ITEM :	DIAS LETIVOS:	DESCRIÇÃO DA ROTA:	TURNO :	TIPO DE VEÍCULO:	CAPACIDADE MÁXIMA:	SÁIDA (LAT/LOG):	CHEGADA (LAT/LOG):	KM TOTAL (DIÁRIA)	KM TOTAL (117 DIAS LETIVOS)	VALOR UNIT. POR KM	VALOR DIÁRIO :	VALOR TOTAL 117 DIAS LETIVOS:
01	117	099.099.02547 ROTA 164: Inicia em Esc. Anjos, percorre até Frade, percorre até Praça do Saber, percorre até Esc. Pedro do Vale, percorre até Esc. José Leitão, percorre até Esc. Tarcilina Borges, percorre até Anexo CENOS, percorre até Escola Dulcelita,	MAT	DOBLÔ/SIMILAR	07	Y: 8762248,9 7 X: 457875,06	Y: 8755169,1 8 X: 458789,85	42	4914	5,73	240,66	R\$ 28.157,22



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2386 www.santaluz.ba.gov.br



		percorre até Praça Divinéia, fazendo o mesmo percurso de volta.										
02	117	099.099.0254 8 ROTA 165: Inicia em Pau de Colher, percorre até Est. Pau de Colher, percorre até Esc. Anjos, fazendo o mesmo percurso de volta.	MAT	DOBLÔ/SIMILAR	07	Y: 8761328,4 0 X: 458261,64	Y: 8762248,9 7 X: 457875,06	3,6	421,2	5,73	20,63	R\$ 2.413,48
03	117	099.099.0254 9 ROTA 166: Inicia em Anjos, percorre até Pau de Colher, percorre até Est. Pau de Colher, percorre até Lagoa Nova, percorre até Esc. Pedro do Vale, percorre até Esc. José Leitão, percorre até CENOS, percorre até Esc. Dulcelita, percorre até Esc. Paulo Freire, fazendo o mesmo percurso de volta.	VESP	DOBLÔ/SIMILAR	07	Y: 8762248,0 0 X: 457875,00	Y: 8756600,1 3 X: 458188,86	25,6	2995,2	5,73	146,69	R\$ 17.162,50
04	117	9909902667 ROTA 214: Inicia em Pau de Colher, percorre até Esc. José Leitão, fazendo o mesmo percurso de volta.	NOT	DOBLÔ/SIMILAR	07	Y: 111156,07 X: 392242,21	Y: 111504,48 X: 392230,01	24,96	2920,32	5,73	143,02	R\$ 16.733,43
TOTAL:								96,16	11250,72	5,73	551,00	R\$ 64.466,63

O valor global estimado para o presente termo é de **R\$ 651.718,41 (seiscentos e cinquenta e um mil, setecentos e dezoito reais e quarenta e um centavos)**.

5. NOTA EXPLICATIVA SOBRE A METODOLOGIA DE CÁLCULO E VIGÊNCIA

5.1. O quantitativo de **117 (cento e dezessete) dias letivos** adotado como premissa de cálculo nas planilhas deste Termo Complementar corresponde estritamente ao período remanescente do ano letivo de 2026, compreendido entre o retorno do recesso escolar (julho de 2026) e o último dia letivo programado para o mês de dezembro de 2026.

5.2. A fixação do prazo de vigência contratual em **12 (doze) meses**, estipulada no item 8.1 deste instrumento, decorre de estrita vinculação e simetria às regras estabelecidas no Edital Matriz do Credenciamento nº 003/2026, de modo a garantir a regularidade jurídica dos termos de credenciamento e contratos associados.

5.3. O valor global estimado para o presente termo é de **R\$ 651.718,41 (seiscentos e cinquenta e um mil, setecentos e dezoito reais e quarenta e um centavos)**, calculados para o exercício de 2026 com base nos referidos 117 dias letivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2386 www.santaluz.ba.gov.br



5.4. Fica a Administração Municipal ciente e autorizada a realizar, em tempo hábil no próximo exercício financeiro, o devido aditamento de valor ou remanejamento de dotação orçamentária para a cobertura dos dias letivos correspondentes ao início do ano letivo de 2027 que porventura adentrem o período remanescente de vigência destes contratos (janeiro a julho de 2027), observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação.

6 – LOCAIS DA EXECUÇÃO

6.1 - Os serviços do transporte escolar serão executados nas áreas urbana e rural, abrangendo estradas pavimentadas e não pavimentadas do Município de Santaluz-BA, conforme detalhado na descrição dos itens.

7 – CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços serão realizados utilizando diferentes tipos de veículos, conforme especificado neste termo, de acordo com as necessidades e conveniência da Administração Municipal, levando em consideração as particularidades e exigências logísticas para o transporte dos alunos.

7.2 - A execução do serviço deverá ocorrer conforme os horários, locais e itinerários estabelecidos no cronograma a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação na ordem de serviço, podendo ser realizados, inclusive, aos sábados, domingos e feriados.

7.3 - O credenciado apresentará na época da contratação, ao fiscal do contrato, toda a documentação exigida do veículo e do motorista, como: CRV-Certificado de Registro de Veículos, CRLV-Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos, em nome do credenciado, Vistoriado Veículo, Habilitação do motorista.

7.4 - Mediante requisição da Comissão Especial de Credenciamento do Transporte Escolar, todos os veículos que pretendam ser utilizados na prestação dos serviços deverão ser vistoriados. **Para vistoria dos veículos, o pretenso credenciado deverá apresentar:**

- A. Cópia do Documento de Licenciamento do Veículo com data de validade vigente;**
- B. Cópia da Documentação do Condutor do Veículo (CNH na Categoria “D” ou “E”);**
- C. Documentos do veículo devidamente com todos os impostos pagos—cópia do CRLV**
- D. comprovante de pagamento ou consulta da situação do veículo no site do Detran**
- E. em caso de transferência do veículo apresentar o DUT devidamente preenchido e com reconhecimento de firma.**

7.5 - Guia de requisição de vistoria expedida pelo Presidente da Comissão Especial de Credenciamento do Transporte Escolar do município de Santaluz-BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2386 www.santaluz.ba.gov.br



7.6 - O não cumprimento pelo pretenso credenciado caracteriza a sua desclassificação automática;

7.7 - É obrigação do Credenciado **substituir o veículo por outro que possua as mesmas características, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar da solicitação pelo fiscal do contrato, caso ocorra algum imprevisto no veículo licitado que impeça o transporte ou coloque em riscos passageiros, sob pena de pagamento de multa no valor de 2% (dois por cento) do valor do contrato por dia de inadimplência.

7.8 - A multa poderá ser dispensada mediante a apresentação de uma justificativa idônea e fundamentada, em casos de extrema calamidade ou força maior, quando o credenciado não tiver controle sobre o ocorrido, devendo a justificativa ser apresentada por escrito à Secretaria Municipal de Educação do Município de Santaluz-BA .

7.9 - Antes de passar o serviço o carro substituído deverá ser Vistoriado pela Comissão Especial de Credenciamento do Transporte Escolar;

7.10 - Durante a execução dos serviços a contratante poderá alterar o roteiro, e, por conseguinte, a quilometragem, para mais ou para menos, devendo ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro decorrente do acréscimo ou supressão

7.11 - A medição da quilometragem deverá ser feita a partir do primeiro ponto de embarque até o ponto de desembarque dos alunos (escola) vice-versa, a medição terá como parâmetro georreferenciamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Santaluz-BA, parte integrante deste Termo.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 Do interessado em se credenciar para prestação de serviços ao Município de Santaluz-BA será exigida, para fins de participação, a apresentação dos documentos elencados a seguir, além de atender às exigências do Termo de Referência, anexo deste Edital.

8.1.1 -PESSOA FÍSICA - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA AUTÔNOMOS:

- a) Cópia da Cédula de identidade e CPF;
- b) Cópia de comprovante de residência;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal através da apresentação de CND (Certidão Negativa de Débitos) conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil, que engloba os seguintes objetos: Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade de débito com as fazendas estadual e municipal quando for o caso, da sede ou do domicílio da credenciando ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- e) Declaração que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo anexo no edital – Declaração de Menor;
- g) Especificação do Veículo
- h) Carteira de habilitação do condutor do veículo D ou E atendendo o quanto dispõe o art. 138 do CTB. Caso esteja em processo de renovação poderá ser apresentada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2386 www.santaluz.ba.gov.br



carteira antiga com cópia do laudo ou outro documento de comprovação de que se encontra em processo de renovação;

- i) Em caso do condutor ser empregado, cópia do seu contrato de trabalho, ou de sua CTPS devidamente assinada;
- j) Em caso de transferência do veículo apresentar o DUT devidamente preenchido e com reconhecimento de firma;
- k) Documentos do veículo devidamente atualizados e com todos os impostos pagos – poderão ser apresentados cópia do CRLV, comprovante de pagamento ou consulta da situação do veículo no site do Detran;
- h) A documentação do veículo deverá estar em nome do pretense credenciado ou, caso o veículo seja alugado, cópia do contrato de locação.

Parágrafo Único – Eventual substituição do condutor deverá ser precedida de comunicado expresso dirigido à administração pública devendo a pessoa física apresentar todos os documentos exigidos neste item, destacando-se ainda que a substituição só poderá ser feita após autorização expressa da empresa.

8.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual ou Comprovante de Constituição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- b) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de Registros Cíveis de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País;
- f) Alvará de localização e funcionamento;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

8.1.3 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da credenciando, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- b) Prova de regularidade de débito com as fazendas estadual e municipal quando for o caso, da sede ou do domicílio da credenciando ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal através da apresentação de CND (Certidão Negativa de Débitos) conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil, que engloba os seguintes objetos: Tributos Federais, Dívida Ativa da União e regularidade das contribuições previdenciárias;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia, (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2386 www.santaluz.ba.gov.br



e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR).

8.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da entrega dos envelopes, expedidas pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

8.1.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA- PESSOA FISICA E JURIDICA

a) Declaração formal assinada pelo concorrente ou representante legal, que dispõe dos veículos adequados e disponíveis, necessários à execução do objeto da presente licitação e de sua disponibilidade, acompanhada dos respectivos documentos dos veículos;

b) Declaração formal da credenciando, declarando sobre sua responsabilidade em atender os pressupostos exigidos pelo código de Trânsito Brasileiro em seu capítulo XIII, sob as penas cabíveis;

c) Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 24 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital.

d) Declaração assinada pelo credenciando ou representante legal deste, devidamente identificada, com data recente, de que não está declarada inidônea ou suspensa, por qualquer órgão ou entidade da Administração pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, direta ou indireta tendo em vista o Artigo 156 da Lei 14.133/21.

e) Preenchimento de Ficha Cadastral, conforme modelo ANEXO (no ato da entrega dos documentos);

8.1.6 – Requisitos dos Condutores:

I. Idade mínima de 21 anos;

II. Habilitação na categoria D ou E;

III. Certificado de curso de formação para condutores de transporte escolar, com carga horária mínima de 50 horas, conforme normativa do CONTRAN;

IV. Ausência de infrações graves ou gravíssimas nos últimos 12 meses.

A comprovação de que os condutores pertencem ao quadro da empresa deverá ser feita através de uma das seguintes formas:

I. Carteira de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2386 www.santaluz.ba.gov.br



- II. Contrato de prestação de serviços;
- III. Contrato de Trabalho registrado na DRT

8.1.7. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o que deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

8.1.7.1. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados

8.2 – Local, Prazo e Forma de Apresentação da Documentação:

8.2.1. A documentação exigida no item 8.1 deverá ser **entregue pessoalmente ou via procuração com firma reconhecida**, em envelope lacrado, no seguinte endereço: **Secretaria Municipal de Educação de Santaluz-BA. Endereço: Praça do Saber, s/n, centro, Santaluz-Ba.**

Horário de Funcionamento: Das 08h00 às 12h00, das 14h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

8.2.2. Não serão aceitos documentos enviados por correio ou fora do prazo fixado.

8.3 – CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.3.1. Em caso de empate entre interessados habilitados para a mesma rota, o desempate será realizado por **sorteio público**, a ser realizado na sede da Secretaria Municipal de Educação de Santaluz-BA, em data, hora e local previamente divulgados em aviso público, garantida a ampla publicidade.

9 – SANÇÕES

9.1. A credenciando que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital apresentar documentação falsa, seja tardiamente toda execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, **ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Santaluz/BA**, pelo prazo de até **05(cinco)anos**, sempre juízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do credenciamento, a Administração aplicará à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- A. Advertência por escrito;
- B. Multa de 10% (dezporcento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada credenciando



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2386 www.santaluz.ba.gov.br



vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

- C. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- D. Consideram-se infrações contratuais leves, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa de 0,25% do valor do contrato:

Consideram-se infrações contratuais graves, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa de 10% do valor do contrato:

- I. Utilizar veículo fora da padronização;
- II. Fumar ou conduzir acesos cigarros e assemelhados;
- III. Conduzir o veículo trajado(a) inadequadamente
- IV. Consideram-se infrações contratuais médias, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa de 0,5% do valor do contrato:
- V. Desobedecer às orientações da fiscalização
- VI. Faltar com educação e respeito para com os alunos transportados;
- VII. Abastecer o veículo, quando estiver transportando usuários;
- VIII. Deixar de realizar vistoria no prazo estabelecido
- IX. Deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone do contratado
- X. Operar sem o selo de vistoria, ou com selo de vistoria vencido;
- XI. Alterar ou rasurar o selo de vistoria;
- XII. Confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Administração;
- XIII. Negar a apresentação dos documentos à fiscalização;
- XIV. Não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela Administração;
- XV. Transportar passageiros não autorizados pela Administração;
- XVI. Trafegar com veículos em condições que comprometam a segurança;
- XVII. Conduzir veículos com imprudência ou negligência;
- XVIII. Não cumprir com os horários e rotas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação .

Consideram-se infrações contratuais gravíssimas, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita, multa de 20% (vinte por cento) e rescisão contratual:

- I. Deixar de operar os trajetos sem motivo justificado pelo período de 02 (dois) dias letivos;
- II. Colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado;
- III. Trafegar com portas abertas;
- IV. Conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2386 www.santaluz.ba.gov.br



- condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;
- V. Operar com veículos que não contém os requisitos legais para o transporte de escolar;
 - VI. Conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte escolar;
 - VII. Assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar;
 - VIII. Conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários;
 - IX. A prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem Administração Pública ou prestação dos serviços públicos.

9.3. As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão processadas mediante abertura de processo administrativo, oportunizando a defesa e demais recursos de acordo com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais disposições aplicáveis;

9.4. A administração poderá unilateralmente, com despacho fundamentado e por motivo considerado relevante, levando em consideração a gravidade do fato, a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, e, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos, afastar imediatamente o contratado ou exigir o afastamento do condutor e, até solução do processo administrativo.

9.5. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de formais ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração;

9.6. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetuando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizará cobrança judicialmente.

9.7. Não será aplicada multa e comprovadamente, quando o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

9.8. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Santaluz/BA.

10 – DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a quantidade dos serviços realizados no período, mediante emissão de ordem bancária em favor do contratado, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2386 www.santaluz.ba.gov.br



10.2. A apresentação da nota fiscal, que será devidamente atestada pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação, se dará até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, e a respectiva quitação ocorrerá até o dia 30 (trinta) de cada mês.

10.3. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

10.4. A contratante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

10.5. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.7. A Administração é reservado o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

10.8. O preço pactuado será fixo, podendo ser reajustado após 12 meses, conforme o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, salvo quando, por algum fato ou motivo excepcional, imprevisível, superveniente ou previsível de consequências incalculáveis, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

10.9. Caso ocorra o fato descrito acima o CREDENCIADO deverá solicitar formalmente a Administração o reajuste do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito;

10.10. Munida da solicitação e documentos, e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita, o setor responsável encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico.

10.11 Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do **CONTRATANTE** e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

11 – PRAZO PARA INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O credenciado deverá estar apto a prestar os serviços no prazo de até 48 horas após a divulgação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Santaluz-BA

12– DOS VEICULOS E VISTORIAS

12.1. Deverão ser observadas, especialmente, as especificações dos arts.136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como às especificações dos itens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2386 www.santaluz.ba.gov.br



12.2. Os veículos deverão estar com a documentação em dia, o que se comprova mediante a exibição do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo–CRLV, atualizado Serão vistoriados apenas os veículos que atendem as especificações do Edital;

13 – DOS EQUIPAMENTOS

13.1. Os veículos destinados ao transporte escolar terão seus equipamentos obrigatórios previstos em legislação específica, consoante art. 4º da Resolução CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) nº.14/98, alterada pelo art.3º, Resolução do CONTRAN nº.87/99;

- a) Lanternas: luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira CTB, art.136, V;
- b) Cintos de segurança: em número igual à lotação, conforme art.136, inc.VI do CTB e Res.49/98, anexo, nº2, item 3.1.4 da resolução;
- c) Pneus em condições de segurança conforme Res. CONTRAN nº.14/98;

13.2. Para os escolares: pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; cintos de segurança em número igual à lotação; outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN (CTB, art. 136).

13.3. Os Veículo deverão se encontrar em estado que ofereça conforto e segurança aos usuários, mantendo-os sempre limpos e higienizados;

13.4. A frota dos veículos ofertados para o transporte escolar deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com os Órgãos reguladores, e possuir idade máxima de 10 anos, porém devem estar em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança, podendo a COTRATANTE sempre que julgar necessário, exigir a substituição dos mesmos.

13.5. A administração pública poderá, conforme as orientações do FNDE, admitir veículos com idade superior ao limite de 10 anos, caso o número de credenciados seja insuficiente. Essa exceção será permitida, desde que o veículo aprovado passe por uma vistoria realizada pelo DETRAN ou empresa conveniada.

13.6. Os veículos com **idade superior a 10 (dez) anos**, contados a partir do ano de fabricação, ficam obrigados a **passar por vistoria técnica semestral**, a ser realizada pelo **Detran ou empresa conveniada**, em conformidade com a **normativa e as orientações técnicas vigentes do FNDE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2386 www.santaluz.ba.gov.br



13.6. A cada renovação do contrato os veículos deverão permanecer com a idade da frota especificada nesse edital.

13.7. Da Faixa de Identificação "ESCOLAR":

13.7.1. Todos os veículos credenciados devem ostentar, obrigatoriamente, a faixa horizontal de identificação na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico "**ESCOLAR**" em cor preta, conforme disposto no Art. 136, Inciso V, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Resolução CONTRAN nº 14/98.

13.7.2. No caso de veículos cuja carroceria já seja pintada na cor amarela, as cores da faixa e do dístico devem ser invertidas, devendo a faixa ser na cor preta e o dístico "**ESCOLAR**" na cor amarela, garantindo sempre a devida visibilidade e contraste.

13.7.3. A presença, integridade e correta aplicação desta faixa serão verificadas na vistoria inicial e em todas as fiscalizações subsequentes. A falta, descaracterização ou deterioração que comprometa a identificação constitui infração contratual média, sujeita às penalidades do item 9.

13.8. Dos Cintos de Segurança e Declaração de Conformidade:

13.8.1. É condição indispensável para a prestação do serviço que todos os veículos possuam **cintos de segurança de três pontos (sub-abdominais e diagonais) em perfeito estado de conservação e funcionamento, em número igual à lotação máxima do veículo**, conforme determina o Art. 136, Inciso VI, do CTB, a Resolução CONTRAN nº 14/98 e a Norma NBR 14040.

13.8.2. No ato da vistoria técnica para credenciamento e a cada renovação anual do contrato, o prestador de serviço (pessoa física ou jurídica) deverá apresentar, sob as penas da lei, **Declaração de Posse e Conformidade dos Cintos de Segurança**, em modelo próprio fornecido pela Administração (Anexo X), atestando:

- a) A existência física de cinto de segurança para cada assento, incluindo o do motorista;
- b) Que todos os cintos estão instalados de acordo com as especificações do fabricante do veículo;
- c) Que os mesmos não apresentam cortes, desfiamentos, mecanismos de retração avariados ou fivelas quebradas;
- d) O compromisso de realizar a imediata substituição de qualquer unidade que venha a apresentar defeito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

13.8.3. A verificação do estado dos cintos de segurança fará parte integrante de toda e qualquer vistoria ou fiscalização realizada pela Comissão Especial de Credenciamento ou pelo fiscal do contrato.

13.8.4. O transporte de aluno sem a disponibilidade e uso individual do cinto de segurança é considerado **infração contratual gravíssima**, sujeita às penalidades do item 9.4, incluindo a imediata suspensão do veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2386 www.santaluz.ba.gov.br



14 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Prestar serviço de transporte de alunos, na forma prevista neste edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- b) Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos da Lei 14.133/2021 inclusive as condições de cadastramento no SICAD, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos.
- c) Zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita em lei e neste termo;
- d) Observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;
- e) Empregar pessoal devidamente qualificado.

14.1 - Designar. Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.

14.2 - Substituir o empregado por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, de forma a evitar a interrupção dos serviços, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamentos e jam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, no prazo máximo de até 24 horas.

14.3 - Comunicar a Secretaria Municipal de Educação quando houver substituição de motoristas, o mesmo deverá ter a capacitação exigida no contrato. O não cumprimento acarretará em multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia por inadimplência.

14.4 - Manter os seus empregados, quando da prestação do serviço objeto do contrato usando uniforme e crachá de identificação com foto do motorista.

14.5 - Orientar o condutor do veículo de transporte escolar, que é de inteira responsabilidade dele a exigência do uso do cinto de segurança pelos usuários transportados, conforme consta nos Artigos 65 e 167 do Código de Trânsito Brasileiro.

14.6 - Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.

14.7 - Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela CREDENCIANDO VENCEDORA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o Município de Santaluz-BA.

14.8 - Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços contratados, inclusive às concernentes ao cumprimento das obrigações trabalhistas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2386 www.santaluz.ba.gov.br



previdenciárias, que quando solicitadas deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação para consulta.

- a) Sujeitar-se à fiscalização ampla e irrestrita do Município de Santaluz-BA, prestando os esclarecimentos solicitado se atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- b) Cumprir as determinações formais ou instruções complementares da FISCALIZAÇÃO;
- c) Cumprir os prazos previamente estabelecidos com a FISCALIZAÇÃO para a execução de serviços;
- d) Comunicar por escrito à contratante todas as ocorrências que possam vir a embaraçar os serviços contratados e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- e) Dar ciência à Fiscalização do Contrato de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.
- f) Entregar cópia da documentação regular (CRLV, habilitação do motorista, entre outros que possam vir a ser necessários) no momento da contratação e sempre que solicitado no setor de transportes da Secretaria Municipal de Educação ;
- g) A utilização de caronas em quaisquer dos veículos legalmente contratados é terminantemente proibida durante a execução dos serviços demandados pela Rede Municipal de Ensino.

14.9 - Fiscalizar a conduta de seus respectivos motoristas na ação de dirigir e demais ações relativas ao trabalho executado, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

- a) Substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.
- b) Só será permitido o contrato de comodato, em caso de necessidade de manutenção de veículo, por um período máximo de 30 dias, desde que seja com prévia e expressa autorização do Fiscal do Contrato, assim como, deverá ser observado todas as exigências previstas no presente termo de referência e no contrato a ser assinado.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1) Disponibilizar o local e os meios para a execução dos serviços.
- 2) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2386 www.santaluz.ba.gov.br



- 3) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado, nos termos da Lei 14.133/2021.
- 4) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção
- 5) Proporcionar meios para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

16 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A responsabilidade para fiscalização dos serviços prestados ficará a cargo dos servidores **Vagner Luiz Santos Silva, Matrícula 13207** e **Camilo Nunes da Silva, Matrícula 13476**, designados pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser substituído a qualquer tempo por ato administrativo. Que irá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, procedendo ao atesto das respectivas faturas, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;

- a) O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- b) Receber, conferir e aprovar ficha de medição;
- c) Indicar as áreas com respectivos endereços de localização onde os serviços serão executados;
- d) Solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços
- e) Solicitar a substituição do empregado da **CONTRATADA** que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** ou por seus prepostos;
- g) Autorizar a emissão da Nota fiscal, realizar conferência da mesma e encaminhar para pagamento;
- h) Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização;
- i) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades legais e contratuais cabíveis.

16.2. O Gestor do contrato, será o servidor **Antônio Felipe dos Santos Matrícula 13217** com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2386 www.santaluz.ba.gov.br



- a) - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- b) - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- c) - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- d) - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- e) - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- f) - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- g) - Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades legais e contratuais cabíveis.

16.3. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

16.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato

17- DETERMINAÇÕES ADICIONAIS

17.1 O valor total estimado do credenciamento é fixado pela soma das rotas e leva em conta planilha de composição de custos elaborada pela administração pública levando em conta o valor do combustível, o valor do salário do condutor, os impostos devidos pela prestação de serviços, o preço médio, a manutenção e depreciação do veículo, referência dos no respectivo Termo de Referência.

17.2 Caberá à Secretaria Municipal de Educação ou demais órgãos da administração pública especializados no serviço de transporte, a responsabilidade de fiscalizar os veículos, no decorrer da prestação dos serviços, fazer a vistoria nos veículos contratados com a finalidade de verificar se permanecem nas condições originais de segurança e bom estado de manutenção.

17.3 Os serviços serão executados em veículos que trafegarão em estradas pavimentadas ou não e deverão apresentar bom estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços, após a comunicação formal da Secretaria Municipal requisitante da licitação,

17.4 Os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos pela Secretaria Requisitante, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade.

17.5 Os serviços deverão ser executados também aos Sábados, Domingos e Feriados, quando assim for requisitado, atendendo as necessidades e ao calendário de atividades determinado pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2386 www.santaluz.ba.gov.br



17.6 Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa ou autônomo contratada(o).

17.7 Com o novo Georreferenciamento a ser feito, caberá a administração pública ajustar, suprimir ou adicionar novas rotas, conforme as necessidades para o bom funcionamento da rede municipal de ensino.

17.8 O valor estimado para cada um dos Itinerários relacionados pela Unidade Requisitante será obtido através de valor total mensal, observando a quilometragem ou diária, conforme o caso, prevista para cada item, determinado pela Secretaria Municipal de Educação, requisitante da licitação;

17.9 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor por quilômetro superior ao teto financeiro (valor por quilômetro) determinado pela Secretaria Municipal de Educação requisitante da licitação e relacionados, respectivamente em cada item, conforme Anexo – Dos item/Especificações dos serviços objeto dos serviços de transporte;

17.10 O valor constante do subitem anterior será pago, mensalmente, à contratada, em até 30(trinta) dias corridos após a emissão da nota fiscal, a contratada deverá manter as Certidões Negativas de Débito atualizadas as quais deverão ser apresentadas juntamente com a Nota Fiscal.

17.11 Assistirá a Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da Contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se está a respeitar e acatar as decisões da Contratante.

17.12 A Contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo aquela responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante.

17.13 Caso a Contratada cause danos à administração ou esta seja condenada a indenizar terceiros por danos causados por prepostos da Contratada, o valor da indenização será descontado dos créditos da Contratada, na ocasião do seu pagamento, o que fica desde já pactuado. Observado o direito à ampla defesa e contraditório.

17.14 A Contratada deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à Contratante, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a se em contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à Contratante.

17.15 Em hipótese alguma, qualquer funcionário da Contratada que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da Contratada e/ou Contratante.

17.16 Faltas não justificadas serão penalizadas conforme previsto no item 9 (Sanções), observada a proporcionalidade e o devido processo administrativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2386 www.santaluz.ba.gov.br



17.17 Os carros contratados poderão ser solicitados para vistoria, apreciação e averiguação de irregularidade a qualquer tempo.

18 – VISITA TÉCNICA

18.1. Será permitida visita técnica das linhas licitadas, realizada por profissional responsável pela empresa, acompanhado por Gestor e Fiscal de contrato, representantes da Coordenação de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, afim de maiores conhecimentos dos roteiros licitados:

- a) A visita ao local das linhas licitadas deverá ser agendada pelo telefone com a Comissão Especial de Credenciamento do Transporte Escolar;
- b) Todos os custos associados à visita técnica serão de inteira responsabilidade do Concorrente
- c) A realização da visita técnica não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as credenciandos cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores.

Santaluz-BA, 09 de Julho de 2026.

Marli Nunes Lima
Secretaria Municipal de Educação